

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 426, DE 2007

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de Um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o “Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande”, celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem nº 426, de 2007, assinada em 28 de junho de 2007, contendo o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o “Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande”, celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987, acompanhado da Exposição de Motivos nº 00416 DAM-I / DAI / MRE-PAIN-BRAS-PARG, do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, datada de 25 de outubro de 2006.

Os autos estão instruídos em conformidade com as normas processuais legislativas pertinentes, devendo, apenas, serem numeradas suas folhas nos termos regimentais.

A avença internacional encaminhada tem o formato de Acordo por Troca de Notas. É, assim, composta por cópia autenticada de duas Notas Diplomáticas, uma, em português, encaminhada pelo Embaixador Celso Nunes Amorim ao seu colega paraguaio, Embaixador Ruben Ramírez Lezcano, e outra, em espanhol, encaminhada pelo chanceler paraguaio ao seu colega brasileiro, correspondências oficiais entre os dois Países Membros, representados pelos respectivos chanceleres.

Na Nota paraguaia, propõe-se a ampliação da utilização do Depósito Franco do Paraguai existente no porto de Rio Grande, “*tendo em conta o interesse existente em aproveitar as facilidades do referido porto para a exportação de cereais a granel de procedência e origem do Paraguai, e visto que, de acordo com o convênio em referência, a utilização do Depósito Franco está reservada nos produtos que serão transportados por via férrea, o Governo da República do Paraguai se permite propor que se autorize também o uso do mencionado Depósito Franco para os produtos indicados que sejam transportados por rodovia*”.

Na Nota brasileira, o Ministro Celso Amorim expressa a anuênciia brasileira ao pedido formulado.

Prevê-se, também, nos instrumentos trocados, que a sua entrada em vigor acontecerá a partir da data em que ambas as Partes comunicarem uma à outra o cumprimento das formalidades legais internas necessárias à sua vigência, sem prejuízo de que, nesse interregno, venham a ser adotas as medidas administrativas permitidas pelas legislações de ambos os países, para facilitar a operação do Depósito Franco nos novos termos acordados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete-nos apreciar, neste momento, um Acordo aditivo, por meio da troca de Notas Diplomáticas, ao Convênio firmado entre o Brasil e o Paraguai, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no porto de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, firmado em 21 de julho de 1987.

O instrumento original foi submetido ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 256, de 1987, sendo apreciada no bojo da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, da então Comissão de Relações Exteriores, sendo aprovado como Decreto Legislativo 78, de 1989, publicado em 30 de novembro de 1989, no Diário do Congresso Nacional, e posteriormente promulgado pelo então Presidente José Sarney, através do Decreto nº 99.092, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União no dia 12 do mesmo mês..

Em seu parecer àquele instrumento, datado de 8 de junho de 1989, o então relator, Deputado Mattos Leão, lembrou que o Convênio proposto resultara de um trabalho técnico coordenado pelas autoridades dos dois países tendo “*um sentido de cooperação e profundo entendimento*” entre ambos, prevendo a concessão, no porto de Rio Grande, “*de um depósito franco para recebimento, armazenagem e distribuição de cereais a granel de procedência e origem paraguaias, transportadas exclusivamente por via férrea, bem como para recebimento, armazenagem e expedição de cereais a granel destinados ao Paraguai, para seu consumo, transportados pela mesma via férrea.*”¹

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, a seu turno, também manifestou-se favoravelmente o Relator, Deputado Francisco Carneiro, asseverando que se tratava, na hipótese, “*de propiciar uma facilidade operacional para a economia paraguaia, inclusive com a abertura dos portos marítimos brasileiros ao seu comércio exterior*” e que via nele uma forma de auxiliar a consolidação física na região e de estreitamento dos laços econômicos”.² Entre ambos, manifestando-se pela sua aprovação.

Na hipótese ora em pauta, aquele instrumento é ampliado, até em face da forma de transporte preferencialmente utilizado atualmente no continente, que é aquele feito através de rodovias, possibilitando-se sejam as facilidades do Depósito Franco já existentes no porto de Rio Grande, também utilizadas para as cargas a serem transportadas via rodoviária.

Infelizmente, nem nosso país, nem este continente são integrados satisfatoriamente por vias férreas, o que, se ocorresse, certamente

¹ DCN, Seção I – quinta-feira, 30 de agosto de 1989. Fl. 8689

² Id. Ibidem. Fl. 8091.

em muito melhoraria a integração hemisférica, como ocorre na Europa, por exemplo.

Oxalá inspirem-se nossos governantes nos bons exemplos de integração ferroviária existentes no mundo e comecem a pensar, também desta forma, a integração continental.

Enquanto isso não ocorre, todavia, necessário é que nos adequemos à realidade das rodovias que existem, sem, todavia, deixarmos de reivindicar ao menos qualidade e segurança para nossas estradas, desejando sejam complementadas por modernas ferrovias transcontinentais, providas de trilhos de idênticas bitolas.

VOTO, desta forma, pela concessão de aprovação legislativa ao texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o “Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande”, celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987, nos termos da proposta de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOÃO ALMEIDA
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2007

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de Um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o “Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande”, celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo por Troca de Notas, para o Estabelecimento de Um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o “Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande”, celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Esse decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOÃO ALMEIDA
Relator